

## **PROJETO DE LEI Nº 100-04/2016**

**Autoriza o Município de Lajeado a conceder  
Direito Real de Uso de uma área de terrenos  
ao Grupo Escoteiro Tibiquary.**

VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Grupo Escoteiro Tibiquary, CNPJ nº 16.986.308/0001-98, com sede na Rua Lourenço Mayer da Silva, s/nº, Bairro Alto do Parque, nesta cidade, uma área de terrenos urbana, com superfície de 3.940,48 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e quarenta metros e quarenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, de matrícula sob nº 36.739, do Registro de Imóveis de Lajeado, localizada nesta cidade, Bairro Carneiros, à Rua L, lado par, distante 30,00 metros da Rua Sabiá, no quarteirão formado pelas ruas Sábina, H, L e terras de Lauro Spengler, considerada como Setor 13, Quadra 75, Lote 81, correspondendo à ÁREA VERDE 1 da QUADRA K do LOTEAMENTO VERDES VALES, confrontando-se ao SUDESTE, na extensão de 81,08 metros, com a Rua L, seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de 90°00' na direção sudeste-noroeste e confronta-se ao SUDOESTE, na extensão de 48,63 metros, com os Lotes 6, 5, 4 e 3, aí faz um ângulo interno de 90°00' na direção sudoeste-nordeste e confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 80,98 metros, com os Lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12, aí faz um ângulo interno de 90°12' na direção noroeste-sudeste e confronta-se ao NORDESTE, na extensão de 48,66 metros com propriedade de Lauro Spengler, fechando o polígono, num ângulo interno de 89°48'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da entidade.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade associativa e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.567/2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2016.

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 100-04/2016

Lajeado, 17 de maio de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação do Grupo Escoteiro Tibiquary, protocolada sob nº 30290/2014, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos com a superfície de 3.940,48 m<sup>2</sup>, matriculada sob nº 36.739, do Registro de Imóveis de Lajeado.

Através da Lei nº 9.567/2014, o Grupo de Escoteiros Tibiquary recebeu a concessão do direito real de uso da área de terrenos matriculada sob nº 10.835, porém esta mesma área não atende completamente as necessidades do Grupo.

Considerando a localização e condições da área situado ao lado da Escola Municipal Porto Novo, a matrícula sob nº 36.739, se identificarem com as atividades do Grupo de Escoteiros, requer que seja concedido o Direito Real de Uso da respectiva área.

Em anexo, cópia de requerimento da entidade e mapa da área.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Vilson Haussen Jacques Filho,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.